

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

CREDENCIAMENTO Nº 010/2024

Processo Licitatório nº 050/2024

Torna-se público que o(a) Município de Catuji/MG, por meio do (a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sediado(a) Praça Getúlio Vargas, 21 Centro CEP 39.816-000, realizará CREDENCIAMENTO, na forma Presencial, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 668/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Catuji/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 668/2024.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação, que satisfaçam o interesse público do MUNICÍPIO e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que, durante o período de vigência do credenciamento, apresentem os documentos de habilitação perante o Agente de Contratação do MUNICÍPIO de Catuji.

2.2 Ao apresentar os documentos de habilitação o interessado se obriga e declara ter aceitado os termos do presente Edital e seus Anexos.

2.3 Não poderão participar credenciamento os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.6 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.3.7 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3.8 A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 Os interessados deverão entregar o envelope de credenciamento das empresas interessada a partir do dia 06/08/2024 no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

3.2 Serão considerados Credenciados para a prestação dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação e proposta, do presente edital.

3.3 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6.5 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1 Os documentos de habilitação, incluindo as respectivas declarações, previstas neste Edital, devem ser apresentadas da seguinte forma:

4.1.1 Os licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** em envelope lacrado, o qual deverá mencionar na sua parte externa a seguinte identificação:

**ENVELOPE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI DOCUMENTAÇÃO PARA
CREDENCIAMENTO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

CREDENCIAMENTO Nº 010/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2 O interessado deverá depositar no envelope previsto no item anterior apenas uma via de cada documento indispensável à habilitação abstendo-se da apresentação de documentação estranha às exigências do Edital;

4.1.3 Os documentos rasurados ou com indícios de adulteração não serão aceitos, devendo o Agente de Contratação responsável pelo recebimento dos documentos solicitar a apresentação dos originais para conferência conforme previsto na Lei nº 13.726/2018.

4.1.4 Havendo impugnação da legitimidade do documento, por qualquer interessado, deve-se adotar o procedimento previsto neste edital;

4.1.5 Os documentos que forem apresentados em formato original não serão devolvidos, e passarão a integrar este procedimento de credenciamento;

4.2 A falta de alguma das informações acima não implicará na desclassificação do interessado, desde que os elementos presentes sejam suficientes para que a Agente de Contratação, inequivocamente, possa identificar a empresa.

4.3 Por não haver caráter competitivo no credenciamento, dar-se-á a empresa que não apresentar algum (ns) do (s) documento (s) exigido (s), o prazo de 24 horas para apresentá-lo à Agente de Contratação, salvo se manifesta a má-fé ou impossibilidade de fazê-lo neste prazo, caso no qual estará desligada do procedimento.

4.4 Os envelopes serão abertos no dia da entrega na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Catuji, na presença dos interessados em credenciar-se e demais pessoas presentes ao ato público. O Agente de Contratação receberá os envelopes contendo os Documentos para o Credenciamento, juntamente com o requerimento de **Credenciamento (Anexo III)**, devidamente identificado, lacrado e protocolizado.

4.5 A Agente de Contratação examinará os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas.

4.6 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação e proposta, a Agente de Contratação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes a serem credenciados para realização dos serviços.

4.7 Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

4.8 Analisar recursos porventura interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado ao Secretário Municipal de Administração.

4.9 O Agente de Contratação receberá os documentos de habilitação e verificará se a documentação apresentada atende as normas previstas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.10 A verificação da documentação ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento dos documentos de habilitação, podendo ser prorrogado, conforme necessidade do MUNICÍPIO, nos seguintes casos:

4.10.1 Ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.10.2 Indícios de fraudes nos documentos apresentados;

4.10.3 Necessidade de apresentação de novos documentos, livres de rasuras ou vícios;

4.10.4 Necessidade de consultar a Secretaria Requisitante e/ou órgãos de controle e/ou assessoramento jurídico do município;

4.11 O Agente de Contratação deverá publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do MUNICÍPIO os resultados das avaliações dos documentos de habilitação.

4.12 Deverá, igualmente, dependendo da complexidade do objeto e do interesse público do MUNICÍPIO no chamamento dos interessados, providenciar o encaminhado dos resultados das avaliações por e-mail.

4.13 O Agente de Contratação declarará habilitado, aceitando a solicitação de credenciamento, de forma indistinta, de qualquer interessado que atender as exigências deste Edital.

4.14 Será inabilitado qualquer interessado que:

4.14.1 Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

4.14.2 Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

4.14.3 Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte ou impossibilite a compreensão ou, ainda, provoque a invalidação do documento;

4.14.4 Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

4.15 O Agente de Contratação deverá, em sede de diligência, promover, quando cabível, o saneamento de atos e documentos integrantes deste procedimento de credenciamento, podendo solicitar informações das Unidades Requisitantes; apoio dos órgãos de controle e/ou de assessoramento jurídico do município assim como documentos e esclarecimentos dos interessados.

4.16 Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência deste Edital, apresentar nova documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

5.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

5.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3 **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.4 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 Alvará de funcionamento e localização, segundo legislação vigente;

5.4.2 Os documentos poderão ser apresentados em originais, cópias reprográficas autenticadas em cartório ou por servidor competente da administração municipal de Catuji, neste último caso, à vista dos originais.

5. DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico licitacao@catuji.mg.gov.br.

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.catuji.mg.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 fraudar o credenciamento;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1 advertência;
 - 6.2.2 multa;
 - 6.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9,

bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@catuji.mg.gov.br.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 A distribuição da demanda pela Unidade Requisitante, na hipótese prevista no inciso I do art. 79 da lei nº 14.133/2021, nas contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1 A Capacidade de atender a demanda projetada pelo município no ato da convocação;

10.1.2 A Localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

10.1.3 A Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

10.1.4 O Sorteio realizado pela Unidade Requisitante.

10.2 A distribuição da demanda pela Unidade Requisitante, na hipótese prevista no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá por conta do terceiro beneficiário direto do serviço, cabendo a

Unidade Requisitante sinalizar, de forma expressa, os credenciados devidamente habilitados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.2.1 A relação dos prestadores credenciados;

10.2.2 A relação dos bens e/ou serviços prestados;

10.2.3 Os critérios e/ou documentos que os interessados devem apresentar para viabilizar a contratação, observadas as disposições do procedimento de credenciamento;

10.2.4 A quantidade que pode ser contratada dos credenciados, levando-se em consideração o planejamento finalístico e orçamentário da Unidade Requisitante.

10.3 A distribuição da demanda pela Unidade Requisitante, na hipótese prevista no inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, levará em consideração os requisitos de contratação e percentuais mínimos de desconto sobre as cotações de preços de mercado vigentes no momento da convocação e, supletivamente, os parâmetros estabelecidos:

10.3.1 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas solicitações de credenciamento e o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital terá prazo de vigência até 30/12/2024 a contar de 06/08/2024.

12.1.1 Após a data da abertura do presente processo, as empresas poderão se credenciar a qualquer tempo, até a data de 30 de dezembro de 2024, mediante a apresentação de toda documentação exigida no presente edital de forma a garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.catuji.mg.gov.br.

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO III - Termo de Credenciamento

ANEXO IV - Declaração Conjunta

ANEXO V - Declaração Aceite de Preços

Catuji/ MG, 09 de agosto de 2024.

José Raimundo Gomes De Oliveira Junior
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento

Sthefannie Moreira de Almeida
Agente Público de Contratação